DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 5.665, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

ARTIGO 1º. Ficam designados os Senhores Roberto Carlos Gomes Junior– RG nº. 44.555.983-4, Raul Lopes Filho - RG. nº. 6.097.005, e Rafael Rodrigo Antônio Marques - RG nº. 40.297.105-X, para comporem a comissão de Avaliação, sob a presidência do primeiro, para avaliar a concessão remunerada dos seguintes itens:

I – Boxes na Praça de Alimentação, localizado na Praia do Richileu, objeto da matricula nº 19834 , do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês/SP.

Parágrafo único. A avaliação será realizada pelos membros dessa comissão.

ARTIGO 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade **Inexigibilidade nº 09/2023 - Processo n. 254/2023**.

Outrossim, determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da presente licitação o vencedor do certame, ou seja, DE LEON PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS LTDA, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sales/SP, 20 de dezembro de 2023.
SHEILA BASTOS ANDRADE
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 254/2023
INEXIGIBILIDADE nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE SHOW MUSICAL A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, NA "AVENIDA CHAFIL IUNES" BAIRRO BEIRA RIO, REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARNAVAL 2024. (DJ KEVIN).

CONTRATADA: DE LEON PRODUÇÕES ARTISTICAS E ESPORTIVAS LTDA

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGENCIA: 20/12/2023 A 20/02/2024.

ASSINATURA: 20/12/2023.

.....

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 027/2023 – Processo n. 252/2023.**

Outrossim, determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, à empresa **EDITORA INOVANDO LTDA**, pelo valor de R$ **139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).**

Sales/SP, 20 de dezembro de 2023.
SHEILA BASTOS ANDRADE
Secretaria de administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: EDITORA INOVANDO LTDA.

PROCESSO nº 252/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGOGICO (LIVRETOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 139.000,00.

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/12/2024

ASSINATURA: 20/12/2023.

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial: 022/2023

Processo: 222/2023.

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra para construção de 9.658.05 metros de cercas de arame farpado/liso, para atender contrapartida do programa melhor caminho, conforme convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Sales/SP, conforme especificações dispostas em edital e seus anexos.

Recorrente: Pocaia Serviços e Terceirizações Ltda

(CNPJ 14.539.629/0001-19).

I) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: Pocaia Serviços e Terceirizações Ltda, em face da habilitação da empresa Khaled Cesar Ribeiro.

A recorrente apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

Recurso: A Empresa Pocaia Serviços e Terceirizações através de seu representante Diego Pereira da Silva faz constar e coloca intenção de recurso diante, em relação a letra E do item 6.1.7 outras comprovações na declaração que está ciente de manter o endereço, onde menciona que a empresa vencedora não apresentou.

Verificados os pressupostos recursais, passamos a análise do pleito.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, foram juntadas aos autos do processo licitatório e, a parte que consta a suposta "desconformidade" será abaixo reproduzida:

O edital licitatório é claro ao estabelecer que serão inabilitadas as proponentes que não satisfaçam as exigências contidas no edital, razão pela qual a decisão que declarou vencedora a empresa KHALED CESAR RIBEIRO 28474130816 apresenta-se eivada de ilegalidade, carente de qualquer amparo jurídico, afrontando violentamente as normas e preceitos legais pertinentes às licitações públicas, bem como o edital licitatório, razão pela qual deve ser imediatamente reformada.

Acontece que, a empresa declarada vencedora na sessão do dia 08/12, deixou de apresentar a DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Constante da letra "e", do item 6.1.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

III) DA CONTRARRAZÃO

Conforme CERTIDÃO juntada aos autos, não houve apresentação de contrarrazões recursais.

IV) ANÁLISE DO PREGOEIRO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observa-se que a cláusula objeto do presente recurso, apresenta a seguinte redação (Cláusula 6.1.7):

e) Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo ao Contrato, conforme Anexo VII.

Ainda no edital (Cláusulas 1.4 e 16.6), constaram:

1.4. Integram este termo contratual o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada na sessão pública do processo licitatório n. 222/2023 – pregão presencial 022/2023.

ANEXO VII - Modelo de Declaração (Fase de Habilitação).

A empresa Khaled Cesar Ribeiro apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital, utilizando-se dos modelos fornecidos pela Administração Pública.

V) DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto e com fulcro na legislação e jurisprudência, adotando-se a supremacia do interesse público sobre o privado, prestigiando o princípio do formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Pregoeira decide:

a) Por conhecer o recurso apresentado pela empresa Pocaia Serviços e Terceirizações para, no mérito**, NEGAR-LHE** provimento;

b) Manter a decisão que declarou vencedora a empresa Khaled Cesar Ribeiro;

c) Enviar os autos para à autoridade superior, para que decida nos termos da Lei 8.666/1993 (art. 109, § 4º).

Sales/SP, 20 de dezembro de 2023.

LECY DE OLIVEIRA

Pregoeira

DECISÃO

Pregão Presencial nº 022/2023

Processo nº 222/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 9.658.05 METROS DE CERCAS DE ARAME FARPADO/LISO, PARA ATENDER CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SALES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dispenso o relatório. Sirvo-me dos próprios argumentos fáticos e jurídicos exarados na decisão dos servidores participantes do procedimento licitatório.

Tem-se, conforme decisório da pregoeira e equipe de apoio, a inexistência de indicativo de prejuízo ou irregularidade, haja vista a demonstração de que foi oportunizado à peticionária a realização de lance em todas as suas fases e a análise de seu recurso.

A licitante declarada vencedora cumpriu todas as exigências previstas no edital e seus anexos, conforme modelos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Não ficou caraterizada a presença de quaisquer requisitos ensejadores de anulação, revogação ou alteração do ato administrativo praticado.

Por fim, conheço do recurso, negando-lhe o mérito. Não há o que se reconsiderar da decisão exarada pela pregoeira e equipe de apoio.

Na forma da lei e do termo convocatório, dê-se regular tramitação ao procedimento de contratação.

Publique-se

Sales, 21 de dezembro de 2023.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....